

EDITAL 001/2017 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, estabelecida à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 - Bairro Floresta - Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através do prefeito Renato Soares que no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação temporária para atendimento às necessidades de excepcional interesse público dos órgãos do Município de Juquiá, para o cargo Médico de Saúde da Família (PSF), Médico Pediatra, Médico Ginecologista e Médico Clínico Geral, conforme Lei Complementar Municipal nº 48/2010, de 16 de Junho de 2010 e Lei Complementar Municipal nº 53, de 21 de dezembro de 2010.

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO GINECOLOGISTA E MÉDICO CLÍNICO GERAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2017.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por cinco servidores e um advogado designados através da Portaria nº 350/2017, de 14/06/2017.

1.2. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Juquiá, sendo seu extrato publicado em jornal de grande circulação na cidade e no site www.juquia.sp.gov.br.

1.3. Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais do Município.

1.4. É obrigação do candidato a de acompanhar todas as publicações referentes ao andamento do edital do presente Processo Seletivo Simplificado.

1.5. Local de trabalho: Município de Juquiá, Estado de São Paulo, zona urbana ou rural, e ou onde o programa for implantado.

2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

2.1. Serão selecionados candidatos para preenchimento da seguinte função, conforme tabela abaixo:

CARGO	Nº VAGAS	VAGAS PARA DEFICIENTES	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO (R\$)
Médico de Saúde da Família	01	-	40 horas semanais	Curso superior em Medicina Registro no CRM – Conselho Regional de Medicina	R\$14.087,35

Médico Pediatra	01	-	20 horas semanais no caso de plantonistas, conforme escala de trabalho.	Curso superior completo em medicina com especialização em pediatria e inscrição no Conselho Regional de Medicina	R\$ 5.207,74
Médico Ginecologista	01	-	20 horas semanais no caso de plantonistas, conforme escala de trabalho.	Curso superior completo em medicina com especialização em ginecologia e inscrição no Conselho Regional de Medicina.	R\$ 5.207,74
Médico Clínico Geral	02	-	20 horas semanais ou no caso de plantonistas, conforme escala de trabalho.	Curso superior completo em medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina.	R\$ 5.207,74

(1) A comprovação da habilitação legal para o exercício do cargo, através do respectivo Conselho, poderá ser realizada quando da assinatura do Contrato.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O regime de contratação será de caráter temporário, ficando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

3.2 – Os contratos terão sua vigência de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 53, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente Departamento Municipal de Saúde; situada Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 - Floresta entre os dias:

DIAS ÚTEIS	HORÁRIO	LOCAL
10/07 a 14/07/2017	9h00 ÀS 11h30 13h30 ÀS 17h00	Prefeitura Municipal de Juquiá

4.2. Não haverá taxa de inscrição.

4.3. Portar cópia do documento pessoal (RG E CPF) para anexar na ficha de inscrição.

4.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

4.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

5. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. O portador de deficiência que pretende fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

5.2. Serão consideradas deficiências somente aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004.

5.3. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto nº 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

5.4. O portador de deficiência, quando da inscrição, deverá, até o término das inscrições, encaminhar para o endereço Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42 - Bairro Floresta - Juquiá/SP indicando no envelope "Ref: Laudo – PMJU Processo Seletivo 01/2017" a seguinte documentação:

- a) Requerimento com a especificação dos dados pessoais e da deficiência de que é portador, contendo a indicação do CARGO PÚBLICO a que está concorrendo no Processo Seletivo;
- b) Laudo médico legível que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de sua prova. Somente serão aceitos laudos médicos cuja data de expedição não seja maior que três meses anteriores à data de publicação deste Edital; e
- c) Cópia simples do RG e CPF do candidato.

5.5. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo não ser considerada deferida a inscrição do candidato que não proceder conforme item anterior, sob pena de não ter sua necessidade especial atendida. A Prefeitura Municipal de Juquiá não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.

5.6. O laudo médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

5.7. Somente será considerada a data de protocolo dos correios no período das inscrições.

5.8. O candidato portador de deficiência visual, que solicitar provas com letras ampliadas, receberá a mesma com tamanho de letra correspondente à fonte 24, cabendo ao candidato sua leitura. A marcação das respostas no cartão resposta poderá ser feita por Fiscal-Ledor designado especificamente pela Comissão Examinadora.

5.9. A declaração de deficiência, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará a aptidão física e mental necessárias para exercer as atribuições do cargo.

5.10. O candidato portador de deficiência submeter-se-á, quando convocado, a exame perante comissão interdisciplinar credenciada pela Prefeitura Municipal de Juquiá ou por sua Perícia Médica que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

5.11. O candidato portador de deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições aos demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário, data, local de aplicação e nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.12. A publicação do resultado final do certame será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a pontuação destes.

5.13. Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados.

5.14. Quando da contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial), de maneira sequencial e alternada de modo a garantir a reserva de vagas privilegiando na aprovação por mérito da lista geral, passando ao primeiro da lista.

6 . DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

6.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter curso superior completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe;
- c) Apresentar cópia legível (frente e verso), que será retida, recente e em bom estado do documento de Identidade ou Carteira Profissional, bem como o original, para simples conferência. Não será aceito protocolo deste documento ou ainda cópia autenticada em cartório;
- d) Anexar à ficha de inscrição o Currículo, com respectivas comprovações. Os títulos deverão ser apresentados em cópia autenticada em envelope lacrado e devidamente identificado. A carga horária dos cursos realizados deverá constar expressamente nos certificados;
- e) Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos pré-requisitos;
- f) Declaração de disponibilidade de cumprimento da carga horária;
- g) Não se enquadrar nas vedações contidas no Inciso XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
- h) Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados para pontuação, discriminando-os no requerimento de inscrição;
- i) Compete aos servidores responsáveis para atuar nas inscrições, tão somente o recebimento dos documentos e a entrega do respectivo comprovante de inscrição;
- j) Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato;

6.2. Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com as cópias.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS:

7.1 - Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos autenticada em cartório; em envelope pardo fechado, especificando do lado de fora seu nome completo, o número da carteira de identidade e o nome do cargo a que concorre juntamente com sua inscrição.

7.2 - Não serão recebidos documentos fora das especificações acima.

7.3 - Não será computado como Título o curso que se constituir pré-requisito para o exercício do cargo.

7.4 - Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente à Prova de Títulos, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.

7.5 - Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital. 7.6 - Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos após a realização do Processo Seletivo. A avaliação dos documentos referentes à Prova de Títulos, será de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

7.7 - Os candidatos deverão apresentar o currículo com as cópias dos títulos, acompanhadas de Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida, identificada, sem rasuras ou emendas, e devidamente assinada.

7.8 - Se o nome do candidato, nos documentos apresentados na prova de títulos, for diferente do nome do candidato que consta na Carteira de Identidade, deverá ser anexado o comprovante de alteração de nome (Certidão de Casamento, de Divórcio ou de inserção de nome).

7.9 - Não serão pontuados títulos relativos a estágios, monitorias, bolsas ou projetos.

7.10 - Uma vez entregues os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados de títulos apresentados no período de entrega dos títulos.

7.11 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.

7.12 - Serão considerados os seguintes títulos:

ÁREA 1 – MÉDICO PEDIATRA – MÉDICO GINECOLOGISTA E MÉDICO CLÍNICO GERAL

Exercício Profissional / discriminação pontos = **Nota I** (máximo 15 pontos)

7.12.1 - Experiência Profissional, no serviço Público Federal, Estadual e Municipal e na iniciativa privada, como médico: 3,0 (três) pontos por ano completo de experiência, não concomitante, até o limite de 5 (cinco) anos.

ÁREA 2 – MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Titulação Profissional/ discriminação pontos = **Nota II** (Máximo 60 pontos)

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
Residência em Saúde da Família, em Instituição reconhecida pelo MEC (fotocópia do certificado e/ou declaração de	20,0 PONTOS	20,0 PONTOS

conclusão com indicação de carga horária).		
Título em Medicina de Família e Comunidade, oferecido pela Associação Médica Brasileira (fotocópia do certificado)	10,0 PONTOS	10,0 PONTOS
Especialização em Saúde da Família em Instituição reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas (fotocópia do certificado e/ou declaração de conclusão com indicação de carga horária).	10,0 PONTOS	10,0 PONTOS
Congressos, jornadas e cursos relacionados à área da saúde. (fotocópia dos certificados)	5,0 PONTOS	5,0 PONTOS
Curso Introdutório em Saúde da Família (fotocópia do Certificado)	10,0 PONTOS	10,0 PONTOS
Residência Médica, com exceção da residência em Saúde da Família citada acima. (fotocópia dos certificados e/ou declaração de conclusão com indicação da carga horária).	0,5 PONTOS	0,5 PONTOS

Média Final: PROVA OBJETIVA + TÍTULOS

Para comprovação da experiência profissional, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, cujas atividades sejam afins às atribuições do cargo pretendido, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto, verso e as que comprovem a experiência profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na função ao qual concorre;
- No caso de servidor público ou Contratado, atestado, declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida por entidades públicas ou privadas, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas, ou contrato de trabalho, acompanhado de termo de rescisão contratual;
- Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinado pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos documentos de pagamento da previdência social de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços com CNPJ do contratante.

7.13. A carga horária dos cursos realizados deverá constar expressamente nos certificados. Parágrafo Único: A escolha dos títulos para cada item, observada a quantidade máxima estipulada nas tabelas constantes nos itens 7.12.1 e 7.12.2 é de inteira responsabilidade do candidato.

8. DAS PROVAS

8.1. As Provas objetivas serão realizadas na EMEF. Professora “TEREZINHA DE LORDES JAZE”, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 120, Parque Nacional- Juquiá SP, no dia 30 de julho de 2017, no horário de 9h00 às 13h00. O candidato deverá chegar com 30 minutos de antecedência e o portão será fechado às 8h55.

8.2. As Provas Objetivas para os cargos de Médico de Saúde da Família, Médico Pediatra, Médico Ginecologista e Médico Clínico Geral, serão compostas de:

- a) A prova objetiva terá 50 (cinquenta) testes de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas precedidas das letras a, b, c, d, e, sendo 20 (vinte) testes de Conhecimentos Gerais peso 1 (um), 40 (quarenta) testes de Conhecimentos Específicos com peso 2 (dois).
- b) A prova objetiva terá pontuação total de 100 (cem) pontos.
- c) A prova objetiva será realizada em etapa única de 04 (quatro) horas de duração, incluindo o tempo para preenchimento da folha de respostas.
- d) Serão considerados habilitados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou maior a 50% da pontuação total da Prova Objetiva.
- e) A prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório.

8.3. O gabarito das provas objetivas serão publicados no site oficial da prefeitura no primeiro dia útil após a data da prova.

9. DA CORREÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS:

9.1. Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização dos pontos o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site <http://www.juquia.sp.gov.br>, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

10. RECURSOS:

10.1. Da classificação preliminar dos candidatos caberá recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado.

10.1.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

10.1.2. Será possibilitada contagem de pontos na prova títulos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

10.1.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

11. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

11.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos apurados por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

11.1.1. Maior idade, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

11.1.2. Maior experiência profissional, nos termos do subitem 7.12.1 do presente edital;

11.1.3. Tiver obtido a maior nota nos títulos em conformidade com o subitem 7.12.2, respectivamente;

11.1.4. Sorteio em ato público;

11.2. O sorteio se for o caso, ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

12. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

12.1. A designação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços na função escolhida pelo candidato aprovado.

12.1.1. A contratação temporária de pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades de serviços, a partir da homologação do resultado final publicado na imprensa oficial.

12.2. No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

12.2.1. Cédula de identidade;

12.2.2. Título de eleitor;

12.2.3. CPF;

12.2.4. PIS/PASEP e carteira de trabalho;

12.2.5. Comprovante de residência;

12.2.8. Certidão de Nascimento de filhos menores, se houver;

12.2.9. Comprovação através de Diploma ou declaração da escolaridade exigida;

12.3. A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, pelo prazo de 01 (um) ano ou até que seja elaborado Concurso Público, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, conforme avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

12.4. O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

12.5. O candidato será contratado para cumprir carga horária 40 (quarenta) horas semanais Médico de Saúde da Família, Médicos cargo Ginecologista, Pediatra e Clínico Geral, carga horária 20 (vinte) horas semanais e deverá cumpri-la atendendo às necessidades da Administração Pública.

12.6. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, unilateralmente, nos seguintes casos:

a) No caso de prática de infrações disciplinares, apuradas mediante sindicância assegurada a ampla defesa, de acordo com a Lei Municipal vigente.

b) Por fim da situação emergencial e/ou temporária que deu origem a contratação.

c) Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art.22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

13.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

13.2. Homologado o resultado final, será lançada publicação com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, ficando este adstrito à vigência da Lei Municipal autorizada contratações.

13.3. Os contratos oriundos deste Processo Seletivo terão vigência adstrita à vigência do prazo definido na lei autoriza das contratações.

14 . CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

14.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- Estar devidamente aprovado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
- Ter nacionalidade brasileira.
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;
- Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;

14.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de publicação no site www.juquia.sp.gov.br, bem como no jornal de circulação local.

14.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento às condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

14.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

15. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

15.1. Curso Superior em Medicina;

15.2. Registro no Conselho de Classe.

16. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas e consultas domiciliares conforme planejamento prévio; Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema

de referência e contrareferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; Coordenar, participar e organizar grupos de educação para a saúde; Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e a participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde; Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO PEDIATRA- Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados; Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir contra tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças; Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças; Indicar a suplementação alimentar à criança, quando houver justificativa clínica e de acordo com a programação; Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO GINECOLOGISTA - Examinar a paciente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos genitais femininos; Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica; Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica; Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes; Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas; Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital; Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial; Fazer a anamnese, exame clínico e obstétrico e requisita ou realiza testes de laboratório, valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da cliente e diagnosticar a gravidez; Requisitar exames de sangue, fezes e urina e analisa e interpreta os resultados dos mesmos, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, HIV, parasitoses, incompatibilidade do sistema rh, diabetes, moléstia hipertensiva e outras que possam perturbar a gestação; Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a mensuração uterina, o foco fetal, a pressão arterial e o peso, para prevenir ou tratar as intercorrências clínicas ou obstétricas; Acompanhar a evolução do trabalho do parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero e condições do canal de parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente, para evitar distocia; Indicar o tipo de parto, atentando para as condições do pré- natal ou do período de parto, para assegurar resultados satisfatórios; Assistir a parturiente no parto normal, no parto cirúrgico ou no cesariano, fazendo, se necessário, episiotomia, aplicando fórceps ou realizando operação cesárea, para preservar a vida da mãe e do filho; Controlar o puerpério imediato e mediato, verificando diretamente ou por intermédio da enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência; Realizar o exame pós-natal, fazendo o exame clínico e ginecológico, para avaliar a recuperação do organismo materno; Realizar exames médico-periciais pertinentes à especialidade; Prestar, em casos de urgência e emergência, os primeiros cuidados ao recém-nascido; Participar de programas ou projetos de saúde pública aplicados à saúde materna; Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO CLÍNICO GERAL- Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; e encaminhando quando necessário; Executar atividades médico-sanitaristas, exercendo atividades clínicas, procedendo a cirurgias de pequeno porte, ambulatoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e

recuperação da saúde da população; Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo; Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas, rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde; Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos; Realizar necropsia para fins de diagnósticos de causas mortas; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Assinar declaração de óbito; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

17.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

17.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

17.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 05 de Julho de 2017.

Renato de Lima Soares
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001 /2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO: _____

FILIAÇÃO: PAI _____

MÃE _____

ENDEREÇO – RUA / Nº: _____

BAIRRO _____ CIDADE _____ ESTADO _____

CEP _____ FONE PARA RECADO _____

DATA DE NASC.: _____ SEXO: _____ CART. IDENTIDADE: _____

CANDIDATO À VAGA DE: MÉDICO _____

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo e que as declarações acima são verdadeiras.

Juquiá, _____ de _____ 2017.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
001/2017

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/2017

NOME DO CANDIDATO: _____

CANDIDATO À VAGA DE: MÉDICO _____

Responsável pela inscrição: _____

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____,
inscrito (a) no Processo Seletivo – Edital nº 001/2017, para o cargo de Médico
_____ venho requerer () Impugnação de Edital ()
Indeferimento de Inscrição () Contagem de Pontuação, argumentando, para tanto, o seguinte:

Nestes termos, peço deferimento.

Juquiá / SP, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA